

RESOLUÇÃO Nº 365 DE 31/10/94
PROJETO DE RES Nº 380

" DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, usando de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

- Considerando a que dispõe o Art. 3º da Resolução 323 de 09/12/92, e tendo em vista o que dispõe o Art. 3º do Decreto Legislativo nº 1 de 09/12/92;
- Considerando que os servidores municipais tiveram seus vencimentos reajustados conforme autorização legislativa, nos seguintes índices percentuais a saber:

LEI Nº	PERCENTUAL	VIGENCIA
2100 DE 29/01/93	60%	JANEIRO/93
2104 DE 30/03/93	56%	FEVEREIRO/93
2115 DE 22/04/93	50%	MARÇO/93
2128 DE 27/05/93	50%	MAIO/93
2128 DE 27/05/93	30.45%	JUNHO/93
2147 DE 10/08/93	39.02%	JULHO/93
2165 DE 01/18/93	80%	SETEMBRO/93
2165 DE 01/10/93	30%	OUTUBRO/93
2182 DE 30/11/93	15%	NOVEMBRO/93

1994

2221 DE 24/01/94	127%	JANEIRO/94
2224 DE 02/03/94	30.66%	FEVEREIRO/94
2235 DE 24/03/94	40%	MARÇO/94
2243 DE 29/04/94	41.61%	ABRIL/94
2249 DE 30/05/94	42.10%	MAIO/94
2252 DE 22/06/94	36.83%	JUNHO/94
2257 DE 21/07/94	13.09%	JULHO/94
2277 DE 28/09/94	15%	SETEMBRO/94

- Considerando que, com aplicação dos índices acima relacionados, a remuneração dos Vereadores não ultrapassa os 75% da remuneração dos Deputados Estaduais e nem os 5% da receita municipal definida no Art. 4º da Resolução acima mencionada,

RESOLVE

ARTº 1º - Fica atualizada a Remuneração devida aos Vereadores, a partir de 1º de Outubro do corrente ano, em R\$ 1.712,88 (hum mil, setecentos e doze reais, oitenta e oito centavos), assim dividida:

- a) a Parte Fixa: será de R\$ 1.286,72 (Hum mil, duzentos e oitenta e sete reais, setenta e dois centavos).
- b) a Parte Variável: será de R\$ 426,16 (quatrocentos e vinte seis reais e dezesseis centavos), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 106,54 (cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes a igual nº de sessões extraordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

PARÁG. 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

PARÁG. 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

ARTº 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do Artº 1º.

PARÁGRAFO único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

ARTº 3º - Fica igualmente atualizada, nos mesmos índices e proporções, a verba de Representação da Presidência, a qual não estará sujeita à Prestação de Contas.

ARTº 4º - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de Outubro de 94.

ARTº 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 31 de Outubro de 1994.

VER.PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS / VER.VICE-PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. SECRET.ANTONINO JOSE AMORIM

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE